



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## Lei Municipal nº 1.758 de 31 de julho de 2023

(Projeto de Lei nº 064/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR  
DE COSTUME  
31/07/23  
Mayas

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 2.957.460,50 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas na Lei Municipal 1690/22 de 21 de dezembro de 2022:

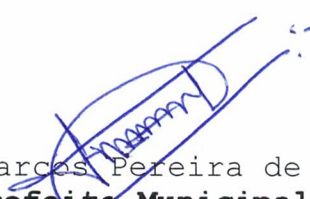
|                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS                                                                                       |
| UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS                                                                                             |
| PROGRAMA: 0019 - URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL                                                                                                |
| FONTE DE RECURSO: 0701 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social) |
| Proj:/Ativ: 1.035 - Pavimentação, Asfáltica, Conservação e Drenagem                                                                                  |
| 07.02.15.452.1.035.4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 2.957.460,50                                                                                |

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SINFRA, através do termo de Proposta de Convênio nº 516641/2021:

**PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 516641/2021** R\$ 2.957.460,50 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - Mato Grosso, em 31 de julho de 2023.

  
**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

## LEI MUNICIPAL Nº 1.758 DE 31 DE JULHO DE 2023

## Lei Municipal nº 1.758 de 31 de julho de 2023

(Projeto de Lei nº 064/2023 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 2.957.460,50 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas na Lei Municipal 1690/22 de 21 de dezembro de 2022:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

FONTE DE RECURSO: 0701 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Proj:/Ativ: 1.035 – Pavimentação, Asfáltica, Conservação e Drenagem

07.02.15.452.1.035.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 2.957.460,50

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SINFR, através do termo de Proposta de Convênio nº 516641/2021:

PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 516641/2021 R\$ 2.957.460,50 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – Mato Grosso, em 31 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

## 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 143/2022

5º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 143/2022, que entre si celebram o município de Canarana-MT e a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 45.754.077/0001-95, e Inscrição Estadual sob nº 13.929.018-4, estabelecida a Rua Guarapuava, nº 2002, sala 02, Bairro Jardim Florianópolis, Cidade

de Canarana-MT, representada neste por seu procurador Sr. **JOSÉ ABADIA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de obras, portador do RG nº 0382946-4 SESP/MT e do CPF nº 794.525.151-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II e Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **tomada de preços nº 005/2022**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorroga prazo de EXECUÇÃO DA OBRA**, que tem como objeto a execução de obras de **CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI NOVO LAR**, a Clausula Quarta.

2.2 - Fica acrescentada à Clausula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de **120 (cento e vinte) dias**, estendendo o prazo de execução até o dia **15/12/2023**.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de execução da obra, conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

## CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

## CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 143/2022** e demais termos aditivos.

## CLAUSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana-MT, 09 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME

JOSÉ ABADIA BARBOSA - Procurador

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES,

Portaria nº 540/2022 de 14 de Julho de 2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

vigentes à época do protocolo do requerimento, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até cento e vinte parcelas mensais e consecutivas, mediante pagamento inicial de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e o valor da parcela mensal não poderá ser inferior ao valor equivalente a 70 (setenta) Unidade Padrão Fiscal de Canarana/MT - UPFC, quando requerido pelo interessado.

**Art. 44.** O preço de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante.

§ 1º. Aplica-se o disposto no caput para imóveis não residenciais e não edificados.

§ 2º. A avaliação do imóvel será realizada por junta de avaliação do Poder Executivo, e terá validade de 12 (doze) meses.

**Art. 45.** O Município poderá contratar empresa de consultoria ou assessoria para subsidiar tecnicamente os trabalhos da competência da COMARF, bem como dos demais agentes públicos que de forma direta ou indireta tenham participação nos procedimentos legais e necessários para REURB no Município, inclusive, poderá contratar empresa para a execução total ou parcial da REURB, quer por meio de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, ou outra modalidade licitatória, observadas e respeitadas todas as normas legais previstas na Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como, se for o caso, nas normas da Lei Federal n. 14.133/2021, ou legislação vigente aplicável à contratação.

**Art. 46.** Aplicam-se subsidiariamente, naquilo que não divergirem desta Lei, as normas legais vigentes sobre regularização fundiária, em especial, a Lei Federal n. 13.465, de 2017, e seu regulamento.

**Art. 47.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – Mato Grosso, em 08 de agosto de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.755 de 31 de julho de 2023**  
(Projeto de Lei nº066/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 26.362.725,04 (Vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos) para dar cobertura a dotação abaixo discriminada a ser inserida na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

RODAGENS      ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E  
RODAGENS      UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E  
VICINAIS      PROGRAMA: 0016 – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS  
Instrumento de Congêneres da União      FONTE DE RECURSO: 700 – Outras Transferências de Convênios ou  
Proj./Ativ: 2.061 – Manutenção de Estradas e Rodagens  
07.02.26.782.2.061.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 26.362.725,04

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e MAPA-Ministério da Agricultura e Pecuária, através da proposta de Convênio nº 034976/2023:

**PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 034976/2023 R\$ R\$ 26.362.725,04**  
(Vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – Mato Grosso, em 31 de julho de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.756 de 31 de julho de 2023**  
(Projeto de Lei nº063/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Proposta de Convênio nº 0595/2023) no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para dar cobertura a dotação da Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

|                                                                                                   |                                   |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------|
| 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE                                          |                                   |            |
| 08.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA                                                     |                                   |            |
| Proj./Ativ: 2.068 – Manutenção das Ações da Agricultura Familiar-Assentamentos e Aldeias          |                                   |            |
| FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados |                                   |            |
| 08.01.20.606.021.2.068                                                                            | 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas | 300.000,00 |
| TOTAL SUPLEMENTADO:                                                                               |                                   | 300.000,00 |

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF-MT.  
**PROPOSTA DE CONVÊNIO 0595/2023 R\$ 300.000,00**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – Mato Grosso, em 31 de julho de 2023.

Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.758 de 31 de julho de 2023**  
(Projeto de Lei nº064/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 2.957.460,50 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E  
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E  
RODAGENS      PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL  
RODAGENS      FONTE DE RECURSO: 0701 – Outras Transferências de Convênios ou  
Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social  
Proj./Ativ: 1.035 – Pavimentação, Asfáltica, Conservação e Drenagem  
07.02.15.452.1.035.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 2.957.460,50

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SINFR, através do termo de Proposta de Convênio nº 516641/2021:

**PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 516641/2021 R\$ 2.957.460,50** (Dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – Mato Grosso, em 31 de julho de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.757 de 31 de julho de 2023**  
(Projeto de Lei nº065/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio 2235/2022-Aditivo) no valor de R\$ 1.415.143,28 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil, cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA: 0006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO  
FUNDAMENTAL      FONTE DE RECURSO: 571 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO -  
EDUCAÇÃO      Proj./Ativ: 1.014 – Construção, Reforma e Ampliação da Rede Escolar  
05.02.12.361.0006.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.415.143,28